

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO



LEI Nº 052/87

Dispõe sobre Convênio, firmado entre Prefeitura Municipal de Pedro Canário-ES e o Ministério do Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente.

O Prefeito Municipal de Pedro Canário, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica firmado os termos do Convênio, desta Prefeitura com o Ministério do Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente objetivando a construção de habitações pelo programa Mutirão da Moradia.

ART. 2º - O Poder Executivo Municipal participará do Programa Mutirão da Moradia, com contrapartida de terrenos e infraestrutura básica à execução do projeto de construção de 30 (trinta) unidades habitacionais.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Executivo definirá, mediante Decretos os terrenos nos quais se localizarão os projetos para o Programa Mutirão da Moradia.

ART. 3º - A infraestrutura básica a que alude o artigo 2º, deverá ser composto por: terraplanagem, sistema de água e esgoto e iluminação pública.

ART. 4º - O Executivo Municipal, para a implantação do Programa Mutirão da Moradia, celebrará contratos com Mutuários, os quais obedecerão as seguintes condições:

- I - O contrato será o de cessão de uso;
- II - O prazo de contrato de cessão será de 10 (dez) anos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO CANÁRIO

CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 082/87

- III - Ao mutuário será garantido o direito de preferência à aquisição em definitivo do imóvel cedido, após o prazo previsto, mediante o pagamento de valor equivalente a 03 (três) prestações da época da aquisição em termo definitivo.
- IV - Em caso de morte do mutuário, dar-se-á como finda a cessão de uso do imóvel sendo esse escriturado aos seus herdeiros, sem qualquer ônus.
- V - Em caso de invalidez permanente do mutuário dar-se-á como finda a cessão de uso do imóvel, sendo esse escriturado ao mutuário sem qualquer ônus.
- VI - Em quaisquer dos casos previstos nos parágrafos IV e V, as prestações em atraso, na data do sinistro, deverão ser pagas.
- VII - A prestação mensal referente ao uso do imóvel cedido a ser paga pelo mutuário, será de 03% (três por cento) do salário mínimo vigente na época, sendo que a mesma será corrigida de acordo com a variação do mesmo.
- VIII - O Mutuário ficará obrigado a usar o imóvel cedido como sua residência e de seus familiares, não podendo cedê-lo, transferi-lo ou emprestá-lo para qualquer título.
- IX - Ao Executivo Municipal será facultado o direito de dar como cancelado o contrato de cessão de uso e a consequente retomada do imóvel cedido, ocorrendo qualquer das teses previstas no item prestação consecutivas ou não por parte do
- Assinado*

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO CANÁRIO

CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 082/87



ART. 5º - Fica instituído o FUNDO ROTATIVO DE HABITAÇÃO, formado com os recursos oriundos do pagamento das prestações dos mutuários previstas nos contratos de cessão de uso destas unidades habitacionais, o qual será administrado pelo Executivo Municipal.

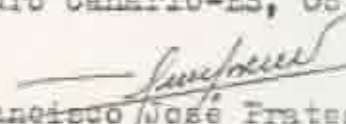
ART. 6º - O Executivo Municipal fica autorizado a aplicar recursos financeiros para o fundo Rotativo de Habitação, na ordem de 40% (quarenta por cento) da arrecadação mensal IPTU e ISS.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os recursos provenientes deste Fundo serão aplicados unicamente no Programa de Habitação de famílias de renda máxima de até 03 (três) salários mínimos.

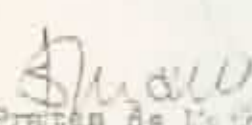
ART. 7º - Os recursos do Fundo Rotativo de Habitação serão depositados em conta Bancária, especialmente aberta e sobre os mesmos será feito controle contábil específico.

ART. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pedro Canário-ES, 05 de outubro de 1987.


Francisco José Prates de Matos
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado neste Gabinete e afixado
gar de costume.


Glaucio Prates de Matos
Chefe do Gabinete